



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO I

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 595/2023/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0036.035772/2023-50

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de esterilização (CME – Classe II) e processamento de PPS para atender os Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) gerenciadas pelo Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia (SESAU-RO), com disponibilização de instrumental em comodato, visando atender as seguintes unidades: Hospital de Base Ary Pinheiro, Hospital e Pronto Socorro JPIL, Centro de Diálise de Ariquemes – CDA, Hospital Regional de Extrema, Hospital Regional de Cacoal, Assistência Médica Intensiva - AMI/ JPIL, Hospital Infantil Cosme e Damião, Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal – HEURO, Hospital Regional de Buritis, Hospital Regional de São Francisco do Guaporé, Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON, Policlínica Oswaldo Cruz, Hospital de Retaguarda de Rondônia (Antigo Hospital de Campanha) e toda e qualquer unidade que venha a ser construída/constituída/adquirida, durante a gestão da empresa, **por um período de 12 (doze) meses.**

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através da Pregoeira Substituta e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 8/GAB/SUPEL, publicada no DOE na data 10 de janeiro de 2023, informa que elaborou resposta ao pedido de Impugnação apresentado por empresa interessada, interpostos em face do PE 595/2023/SUPEL/RO, conforme abaixo.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 26.182/2021, artigos 23 e 24, e do item 3.1 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este **PE 595/2023/SUPEL**, pelo que passo formulação da Resposta aos pedidos de Impugnação.

II. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DA SESAU

a.1) SÍNTESE DO PEDIDO (0045191209):

(...)

Dessa forma, solicita-se a revisão do edital, com a devida separação das atividades de "prestação de serviços de esterilização (CME – Classe II)" e "disponibilização de material em comodato," possibilitando uma competição justa e equitativa. Este pedido visa assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais e legais que regem as licitações, em especial, a isonomia e a busca pela proposta mais vantajosa para a administração.

a.2) MANIFESTAÇÃO DA SESAU - GECOMP (0045285489):

Diante do exposto, servimos do presente para encaminhar resposta dos questionamento conforme Despacho da SESAU-ASTEC (0045272533), in verbis:

Sobre a impugnação ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 595/2023/SUPEL, informamos que:

1) Não há impedimento legal de realizar licitação de dois objetos distintos como trata a impugnação, mas vejamos:

2) Para a referida contratação se faz necessário a utilização do comodato, pois esta modalidade se dá pela contratação do serviço.

3) Apesar de serem considerados "distintos" a finalidade é a mesma: atender o Estado de Rondônia no que tange a execução dos serviços de esterilização com todo roll de instrumentais.

4) O pagamento será realizado pelo serviço de esterilização e não pelo fornecimento de instrumentais em comodato, conforme descrito no ITEM 5, do Termo de Referência que versa especificamente:

5.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida em 02 (duas) vias pela contratada acompanhadas pelas requisições que deram origem ao fornecimento e pelos comprovantes de entrega, devendo conter no corpo da mesma: a descrição do objeto, o número do Contrato e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório para depósito do pagamento.

5.2 O serviço será quantificado e o pagamento será efetuado de forma proporcional à quantidade de esterilizações realizadas por mês, juntamente com a nota fiscal/fatura e relatório dos serviços prestados no mês correspondente, ficando o pagamento condicionado à aprovação desse relatório e atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor da CONTRATANTE, designado para essa finalidade.

5) A escolha do modelo fora estrategicamente pensada em atender a esterilização dos materiais, justamente para abranger a ampla concorrência, inserimos essa denominação de material em comodato, justamente para as empresas que não possuem sede no Estado e/ou possuem sede em apenas um município.

6) A separação dos objetos implicará em oneração aos cofres públicos visto a abertura de dois processos de editais a separação das duas atividades incorreriam em prejuízo as unidades, podendo atrasar procedimentos e/ou não na realização dos mesmos. Além de ser possível duas empresas distintas ganharem os editais implicando ainda em tempestividade e onerando o serviço público com recursos humanos para elaboração dos termos e processos, bem como fiscalização e monitoramento.

7) A nomenclatura "comodato" deu-se para garantir a empresa segurança na dispensação do seu material, quando das longas distâncias, ou mesmo esta não possuir sede em um dos municípios do Estado, ou mesmo no Estado. Exemplo: se a empresa fixar sede na capital e realizar a distribuição do instrumental para as unidades do interior, estes seriam por comodato, visto que a responsabilidade da guarda do mesmo seria dos responsáveis técnicos das CMEs do Estado.

Atenciosamente,

ANA RAFAELA SOUSA DOS SANTOS

Assessora - GECOMP/SESAU

LAURA BANY DE ARAUJO PINTO

Gerente de Compras - GECOMP/SESAU

III. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro nos Arts. 23 e 24, do Decreto n.º 26.182/21, e item 3.1 do Edital, **RECEBO E CONHEÇO** o Pedido de Impugnação interposto pela licitante interessada na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 595/2023/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados, e, considerando que os esclarecimentos não afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame **permanece no dia 19 de janeiro de 2024, às 10:00h (horário de Brasília - DF)**, no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados. Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação! Cumpra-se!

Bianca Matias de Souza
Pregoeira Substituta - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Matias de Souza, Pregoeiro(a)**, em 18/01/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045287939** e o código CRC **4C7D8A84**.